



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**LEI N° 1595/2025**

**DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A SENHORA ANA MARIA PIEDADE DA SILVA, PREFEITA  
MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos Direitos da Mulher no Município de Vera - MT.

**Parágrafo Único** - O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vera e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Vera.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

- I.** Programas, projetos e serviços na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher;
- II.** Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados para a Mulher;
- III.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;
- IV.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o atendimento a Mulher;
- V.** Realização e promoção de campanhas educativas, simpósio, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher;
- VI.** No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Vera;

**VII.** Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

**VIII.** Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O poder executivo deverá prever nas suas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias ao cumprimento dos objetivos FMDM, conforme estabelecido em Lei.

**Art. 5º** - O Orçamento do FMDM integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vera-MT.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão constituídos por:

**I.** Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

**II.** Recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do município de Vera, concernentes aos direitos das mulheres;

**III.** Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**IV.** Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**V.** Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

**VI.** Recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

**VII.** Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

**VIII.** Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

**IX.** Transferências de outros fundos;

**X.** Outros recursos legalmente instituídos.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados, obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do Fundo, com CNPJ próprio e serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania que também é responsável pelo perante a Receita Federal do Brasil como administradora do Fundo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**Art. 8º** - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Vera - MT.

**Art. 9º** - A prestação de contas e os relatórios do gestor do FMDM serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, anualmente.

**Art. 10º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**ANA MARIA PIEDADE DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**